



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1024/91

DATA: 26 de março de 1991.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo e normativo encarregado do controle, fiscalização e coordenação da política de saúde, com as seguintes atribuições:

I - Comandar o Sistema único de Saúde em articulação com o Departamento de Saúde e Bem Estar Social.

II - Formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

III - Planejar a distribuição dos recursos destinados a saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.

IV - Implantar o sistema de informação em saúde do município.

V - Formular e implantar a política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com a política nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para saúde.

VI - Acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores de morbimortalidade e natalidade do Município.

VII - Normatizar, no âmbito do Município, a política nacional de insumos e equipamentos para saúde.

VIII - Autorizar a instalação de serviço público e privado de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde são representantes dos usuários, com participação paritária de 50% (cinquenta por cento) em relação aos demais dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal e de escolas do 3º grau, na forma seguinte:

I - Um representante dos sindicatos de trabalhadores urbanos.

II - Um representante dos sindicatos de trabalhadores rurais.

III - Dois representantes da União das Associações de Moradores.

IV - Um representante das entidades assistências e filantrópicas.

V - Um representante das Igrejas.

VI - Um representante dos profissionais da área de Saúde.

VII - O Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal.

VIII - Um representante do 7º Distrito de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

IX - Um representante do Ministério do Trabalho.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

X - Um representante da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco.

XI - Um representante dos estabelecimentos hospitalares.

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e se extinguirão juntamente com o do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os membros representantes dos usuários serão indicados pelo conjunto das entidades que representam e terão suplentes respectivos. A indicação deverá ser feita no prazo de quinze dias, contados da solicitação, cuja nomeação será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho terá uma Diretoria Executiva, composta de 4 (quatro) membros, presidida pelo Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal e constituída dos seguintes cargos:

I - Presidente.

II - Vice-Presidente.

III - 1º Secretário.

IV - 2º Secretário.

Parágrafo único. As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho, que será elaborado em sessenta dias após sua instalação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, cujo "quorum" mínimo para deliberação será o da maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nas deliberações do Conselho.

Art. 6º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, considerando-se como relevante aos interesses do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de março de 1991.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal